



Projeto de emenda supressiva nº 04/2025

## **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 168 de 2025 de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, tendo por escopo suprimir o art. 4º.

## **NOTAS DO RELATOR**

O poder de suprimir é uma manifestação clara da capacidade do Legislativo de revisar e controlar as propostas do Executivo. Essa prerrogativa decorre do Princípio dos Freios e Contrapesos, consequência da separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Sem essa prerrogativa, o Câmara Municipal seria meramente um "carimbador" de projetos, perdendo sua função de representação e de freio ao poder central

É cediço que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui o entendimento de que, mesmo em projetos de iniciativa do Executivo, o Legislativo pode propor emendas (inclusive supressivas) desde que não desfigurem a proposta original e que preservem a "lógica" ou "estrutura" da lei proposta pelo Executivo, sem gerar um "vício de iniciativa" por invadir competências exclusivas.

Nesse sentido, a supressão de um dispositivo não pode tornar o restante do projeto ilógico, incoerente ou inexecutável. O projeto de lei, mesmo com a supressão, deve manter um mínimo de sentido e funcionalidade.

No que concerne à proposição em comento, visa reduzir a discricionariedade excessiva do Poder Público, as quais na redação original permitiriam critérios subjetivos para selecionar ou excluir representantes da sociedade civil. Tal formulação comprometeria a impessoalidade e a transparência, princípios basilares da Administração Pública (art. 37, caput, CF), além de fragilizar o controle social sobre as políticas públicas.

Desta forma, a supressão do art. 4º não só preserva a constitucionalidade e a legalidade, mas mantém a lógica, coerência e exequibilidade da proposição.

Por fim, destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Armação dos Búzios, 15 de setembro de 2025.

  
FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de emenda supressiva nº 04/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da emenda supressiva, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 15 de setembro de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro